

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO
DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO

OEA/Ser.L/XXIII.4.
MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev.1
10 dezembro 2010
Original: português

Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes
9 e 10 de dezembro de 2010
Brasília, Brasil

**RECOMENDAÇÕES
DA TERCEIRA REUNIÃO DA
CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES NO MESICIC**

A Conferência dos Estados Partes no Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC), em sua Terceira Reunião, realizada em Brasília, Brasil, em 9 e 10 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no Documento de Buenos Aires e em seu Regulamento,

DESTACANDO o significado especial de que essa reunião tenha sido realizada por ocasião do Dia Internacional contra a Corrupção (9 de dezembro);

REAFIRMANDO que, conforme dispõe o preâmbulo da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a corrupção “solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos”;

CONVENCIDA da importância, da utilidade e da eficácia da Convenção Interamericana contra a Corrupção e de seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC), para fortalecer a cooperação entre os Estados Partes na prevenção, detecção, punição e erradicação da corrupção;

TENDO PRESENTES os compromissos e mandatos acordados nas Cúpulas das Américas, relativos à luta contra a corrupção, à implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção e ao fortalecimento de seu Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC);

TENDO PRESENTE TAMBÉM que, na Décima Nona Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Estoril, Portugal, de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2009, afirmou-se “que é prioritário apoiar as atividades do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que representa um esforço valioso de colaboração regional para prevenir e combater o fenômeno da corrupção”;

RECORDANDO que a *Carta Democrática Interamericana* dispõe que, entre outros fatores, “são componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade” e “a responsabilidade dos governos na gestão pública”;

CONSIDERANDO o *Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção*, cujo novo texto foi aprovado pela Conferência dos Estados Partes no MESICIC, em sua Segunda Reunião, bem como o andamento do seu cumprimento, e a recomendação, constante do Capítulo VII, com respeito à adoção, pela Conferência, de uma estratégia relacionada com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;

CONSIDERANDO TAMBÉM a necessidade de coordenação dos esforços internacionais entre os organismos envolvidos na luta contra a corrupção, por meio de maior inter-relação entre as convenções e seus mecanismos de acompanhamento;

RECONHECENDO O APOIO prestado ao fortalecimento do MESICIC pela Assembléia Geral da OEA, em todas as resoluções aprovadas em seus períodos ordinários de sessões, desde a criação do Mecanismo; e

LEVANDO EM CONTA o agradecimento ao Governo do Brasil e o apoio à realização desta Terceira Reunião da Conferência dos Estados Parte no MESICIC, expressos pela Assembléia Geral da OEA por meio da resolução AG/RES. 2576 (XL-O/10),

Acorda o seguinte:

I. RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO E VINCULAÇÃO AO MESICIC

1. Instar os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito a que considerem, com a brevidade possível, e, conforme seja o caso, ratificar a Convenção Interamericana contra a Corrupção (doravante denominada Convenção), ou a ela aderir, bem como tornar-se membros do MESICIC e realizar as gestões que se façam necessárias para facilitar a consecução desse objetivo.

II. CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTES NO MESICIC

2. Continuar a consolidar a Conferência dos Estados Partes no MESICIC como o órgão que detém a autoridade geral de implementar o Mecanismo e o foro político para considerar os temas de cooperação hemisférica em matéria de prevenção e combate à corrupção, em conformidade com o *Documento de Buenos Aires* e as decisões desta Conferência.

III. COMISSÃO DE PERITOS DO MESICIC E ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO

3. Manifestar satisfação ante as realizações da Comissão de Peritos (doravante denominada Comissão) do MESICIC, com o apoio da Secretaria Técnica, que se traduzem, entre outros aspectos, no êxito da conclusão das duas primeiras rodadas de análise, com a aprovação de relatórios referentes a cada um dos 28 Estados Partes no MESICIC, e no andamento da Terceira Rodada de Análise, com a aprovação de 17 relatórios por país até esta data, que incluem o acompanhamento da implementação das recomendações aprovadas nas rodadas anteriores, bem como na aprovação dos relatórios hemisféricos correspondentes às duas primeiras rodadas de análise.

4. Manifestar satisfação também quanto ao conteúdo e ao alcance do Relatório Hemisférico da Segunda Rodada de Análise, aprovado pela Comissão, com base no projeto elaborado pela Secretaria Técnica e apresentado pela Presidente da Comissão no âmbito desta reunião, que oferece uma análise geral e integral dos relatórios por país, apresenta recomendações de caráter coletivo e sintetiza o progresso alcançado, pelo conjunto de países que integram o MESICIC, na implementação das recomendações a eles formuladas pela Comissão na Primeira Rodada, em conformidade com o disposto no *Documento de Buenos Aires* e no artigo 30 do *Regulamento* da Comissão.

5. Manifestar ainda sua satisfação e apoio quanto ao processo iniciado pela Comissão, com o respaldo da Secretaria Técnica, para a consideração, adoção e divulgação dos *Relatórios Anuais de Andamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção*, em conformidade com o disposto no artigo 32 de seu *Regulamento*, o primeiro dos quais será considerado na próxima reunião da Comissão.

6. Recomendar à Comissão que, com o apoio da Secretaria Técnica do MESICIC, desenvolva, considere e adote uma metodologia para a realização das visitas *in loco* dos subgrupos de análise preliminar com o apoio da Secretaria Técnica, aos Estados Partes, em conformidade com o disposto no artigo 33 do *Regulamento* da Comissão. Esta metodologia deve assegurar o tratamento igualitário e imparcial a todos os Estados Partes e estabelecer os procedimentos para que o respectivo Estado a ser analisado expresse oficialmente sua anuência à realização da visita *in loco*.

7. Recomendar à Comissão que, tão logo adote a metodologia a que se refere o parágrafo anterior, como parte das decisões para dar início à Quarta Rodada, tome as medidas necessárias para que, na referida rodada, possam ser realizadas as visitas *in loco* aos Estados Partes, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, artigo 33, do *Regulamento* da Comissão, e na referida metodologia.

8. Recomendar que, a fim de que se possa dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, os Estados Partes considerem realizar contribuições voluntárias para assegurar o financiamento das despesas em que se incorra nas visitas *in loco* a que se referem os dois parágrafos anteriores, de maneira a assegurar sua sustentabilidade financeira e realização ininterrupta. Para esse efeito, a Secretaria Técnica do MESICIC também poderá realizar gestões e receber contribuições voluntárias de Estados que não sejam Partes na Convenção, de organismos financeiros internacionais e de agências de cooperação internacional, bem como quaisquer outras contribuições que possam ser recebidas, em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da OEA. As contribuições para o financiamento das visitas *in loco* deverão ser efetuadas sem quaisquer condições relacionadas com a substância do processo de análise ou seus resultados e sem expectativa de influência, em conformidade com o parágrafo 3º, a e b, do *Documento de Buenos Aires*.

9. Recomendar à Comissão que, na Quarta Rodada, dê alta prioridade ao acompanhamento de recomendações e que, para esse efeito:

a) no que diz respeito ao acompanhamento das recomendações, que se dedique exclusivamente ao acompanhamento das recomendações formuladas aos Estados Partes nos relatórios da Primeira e que tenham sido consideradas objeto de atenção adicional nos relatórios da Segunda e da Terceira Rodada, inclusive a análise de qualquer informação ou desdobramento novos e pertinentes que possibilitem à Comissão determinar a vigência das respectivas recomendações e medidas sugeridas nos relatórios da Primeira Rodada e, com relação às que ainda estejam em vigor, avaliar se o Estado as considerou de maneira satisfatória ou se exigem atenção adicional ou, se for o caso, alterá-las ou reformulá-las;

b) para possibilitar o acima exposto, no que diz respeito à análise da implementação pelos Estados Partes das normas da Convenção, que selecione as disposições da Convenção que, por seu número, conteúdo e alcance, possibilitem que, no conjunto, a análise que a Comissão realize de sua implementação pelos Estados Partes seja

proporcionalmente menos extensa que a realizada com relação às disposições selecionadas nas rodadas anteriores, mantendo-se, no entanto, a mesma profundidade; e

c) em cada um dos casos acima, continuar a analisar a aplicação e a imposição das medidas adotadas, além da implementação *de jure*.

10. Recomendar à Comissão que, a partir da Quarta Rodada, aprove, juntamente com o relatório em si, um sumário do respectivo relatório por país, no que se refere às recomendações formuladas sobre os temas analisados na rodada de que se trate, bem como do andamento da implementação das recomendações formuladas nas rodadas anteriores àquelas que estejam sendo acompanhadas.

11. Recomendar à Comissão que, para o acompanhamento da implementação das recomendações formuladas aos Estados Partes em rodadas anteriores, leve em conta, no que julgue pertinente, os desdobramentos dos Planos de Ação nacionais, no que diz respeito aos Estados em que tenha sido colocada em prática essa iniciativa de cooperação técnica.

12. Recomendar aos Estados membros a que aumentem a eficácia do processo de análise, mediante a garantia de que as delegações junto à Comissão continuem a incluir peritos pertinentes ao objeto das análises e às matérias submetidas à Comissão.

13. Instar os Estados Partes que tenham tido recomendações formuladas nos relatórios da Primeira e da Segunda Rodadas e que tenham sido considerados objeto de atenção especial, nos relatórios da Segunda ou Terceira Rodada, a que tomem passos para concluir a implementação das medidas recomendadas.

IV. TEMAS DE INTERESSE COLETIVO, ENTRE ELES A RESPONSABILIDADE DO SETOR PRIVADO NA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

14. Recomendar à Comissão que, levando em conta o disposto nos artigos 3, h, e 37, b e c, de seu *Regulamento*, continue a considerar, como temas de interesse coletivo, entre outros, que a Comissão possa definir, no curso de seu trabalho, aqueles relacionados à responsabilidade do setor privado na prevenção e combate à corrupção, à recuperação de ativos, ao regime de conflitos de interesses, à estrutura normativa para prevenir a corrupção na contratação pública e no desenvolvimento de ferramentas de cooperação jurídica, como leis modelo ou guias legislativos em áreas a que a Convenção se refere, bem como que defina a oportunidade e a seqüência e adote, em cada caso, a metodologia apropriada para sua consideração.

15. Recomendar à Comissão que, levando em conta a decisão adotada na Décima Sétima Reunião, continue a considerar, como tema de interesse coletivo, o que se relacione às melhores práticas, inclusive aquelas referentes à promoção da ética no setor privado e à cooperação entre os setores público e privado na prevenção e combate à corrupção, bem como que, para esse efeito, considere e, caso seja considerado adequado, adote uma metodologia, com base em proposta a ser desenvolvida pela Secretaria Técnica, em consulta com a Comissão.

16. Recomendar também que a Comissão considere como temas adicionais de interesse coletivo:

- a) questões referentes a medidas de apoio à promoção da integridade dos Poderes do Estado;
- b) questões referentes a medidas de apoio à promoção da cultura da integridade no setor privado; e
- c) medidas que promovam a independência e a proteção contra ameaças ou influência indevida de órgãos ou autoridades especializadas no combate à corrupção.

17. Recomendar que, quando seja adequado, os especialistas dos Estados Partes nos respectivos temas de interesse coletivo participem das reuniões da Comissão.

V. COOPERAÇÃO TÉCNICA

18. Manifestar satisfação pelo progresso obtido na execução do programa de cooperação técnica para apoiar os Estados na elaboração de Planos de Ação nacionais, com vistas à implementação das recomendações a eles formuladas pelo MESICIC e, a esse respeito:

- a) manifestar reconhecimento aos seguintes Estados que, até esta data, participaram desse programa de cooperação técnica: Argentina, Belize, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago e Uruguai;
- b) agradecer ao Canadá, aos Estados Unidos e à Espanha as contribuições para o financiamento desse programa de cooperação técnica;
- c) instar os Estados que tenham participado dessa iniciativa de cooperação técnica a que continuem a divulgar e a implementar adequadamente seus respectivos Planos de Ação nacionais e a que informem os demais Estados Partes sobre o andamento de sua execução, entre outros, nas reuniões da Comissão, levando em conta o disposto no artigo 31 de seu *Regulamento*.

19. Expressar satisfação pela realização da *Conferência sobre Progressos e Desafios na Cooperação Hemisférica contra a Corrupção*, em Lima, Peru, em 3 e 4 de junho de 2010, que promoveu a divulgação e o intercâmbio de informações e experiências sobre as medidas tomadas na OEA e nos Estados para prevenir e combater a corrupção, no âmbito da Convenção e do MESICIC, bem como agradecer ao Governo do Peru o apoio prestado para a realização da Conferência. Recomendar que, de acordo com os recursos disponíveis para esse efeito, continuem a ser realizados periodicamente eventos ou conferências com características e alcance semelhantes.

20. Reconhecer a utilidade das ferramentas de cooperação jurídica desenvolvidas pela Secretaria Técnica do MESICIC, como a sistematização das legislações nacionais, os guias legislativos e as leis modelo em temas analisados pelo MESICIC, as quais servem para apoiar os Estados na implementação da Convenção e melhorar a eficácia e efetividade de suas legislações, políticas e instituições nacionais relacionadas com a prevenção e combate à corrupção.

21. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que, como parte das ferramentas de cooperação técnica, desenvolva uma metodologia padrão com um conjunto de indicadores que promovam a apresentação e o acompanhamento do progresso e dos resultados alcançados pelos Estados, com relação às áreas temáticas analisadas pela Comissão, e que leve esse conjunto de indicadores à consideração dos Estados Partes, no âmbito da Comissão.

22. Instar as organizações doadoras e outros provedores de cooperação técnica a que transformem em prioridade a prestação de cooperação técnica destinada a aumentar a capacidade dos Estados Partes de implementar a Convenção.

VI. CAPACITAÇÃO

23. Manifestar seu reconhecimento pela publicação, no *Portal Anticorrupção das Américas*, das informações sobre programas nacionais e internacionais de capacitação em matérias relacionadas com a cooperação contra a corrupção, e instar os Estados a que transmitam oportunamente à Secretaria Técnica do MESICIC informações sobre os programas de capacitação por eles desenvolvidos nesses temas e dos quais se possam beneficiar representantes de outros Estados Partes.

24. Instar os Estados Partes e a Secretaria Técnica do MESICIC a que continuem a promover a divulgação de informações específicas sobre a Convenção e o MESICIC entre as instituições de capacitação, como escolas, institutos, academias e faculdades de administração pública, de direito e de justiça penal.

25. Destacar a utilidade do *Guia Introdutório para os Peritos do MESICIC*, como instrumento que promove o conhecimento e a capacitação dos peritos governamentais recém nomeados, com relação à Convenção e ao MESICIC, bem como suas responsabilidades no âmbito deste último, e solicitar à Secretaria Técnica que o mantenha atualizado e facilite seu acesso por esses peritos.

26. Acolher com satisfação a constituição da Academia Internacional Anticorrupção (IACA), em Viena, Áustria, em 2 de setembro de 2010, e solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que continue a articular a coordenação e os acordos necessários para formalizar e consolidar a cooperação recíproca entre a Secretaria-Geral da OEA e a IACA, bem como para fazer com que as informações e os desdobramentos de suas atividades e as necessidades de assistência identificadas no âmbito do MESICIC, possam ser levados em conta pela Academia em seus programas de capacitação, e que os Estados Partes do MESICIC deles se beneficiem.

27. Manifestar satisfação pelas realizações do Governo do Panamá e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), com vistas à criação de uma Academia Regional Anticorrupção, na Cidade do Panamá, com o objetivo, entre outros aspectos, de ministrar capacitação em áreas relacionadas com a cooperação para o combate à corrupção nas regiões da América Central

e do Caribe. Solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que continue a coordenar com o Governo do Panamá e o UNODC a cooperação recíproca entre a Secretaria-Geral da OEA e a futura Academia Regional Anticorrupção, de maneira que as informações e os desdobramentos de suas atividades, bem como as necessidades de assistência identificadas no âmbito do MESICIC, possam ser levados em conta em seus programas, e que os respectivos Estados Partes no MESICIC deles se beneficiem.

VII. DIVULGAÇÃO

28. Reconhecer a utilidade do *Portal Anticorrupção das Américas*, vinculado à página da OEA na Internet, mediante o qual se promove o acesso à informação sobre os avanços em matéria de transparência na gestão pública e cooperação no combate à corrupção no âmbito da OEA, inclusive todos os que tenham ocorrido na esfera do MESICIC e com respeito às realizações das instituições dos Estados membros com responsabilidades nessa área. Instar a Secretaria Técnica do MESICIC a que continue a consolidar esse Portal bem como solicitar aos Estados que a ele prestem as informações pertinentes, com a finalidade de mantê-lo atualizado.

29. Destacar a utilidade da divulgação dada às realizações do MESICIC pelo *Boletim Anticorrupção* e pelas redes sociais e solicitar à Secretaria Técnica do MESICIC que dê continuidade a sua divulgação por esses meios.

30. Solicitar à Secretaria Técnica que, de acordo com os recursos disponíveis, continue a elaborar e a distribuir publicações impressas que possibilitem dar conhecimento dos relatórios e das atividades, bem como dos progressos obtidos em matéria de prevenção e combate à corrupção, no âmbito do MESICIC.

31. Instar os Estados Partes a que distribuam e divulguem, de maneira rápida e eficiente, cópia dos respectivos relatórios por país aprovados pela Comissão, entre os órgãos e instituições que, em conformidade com seu ordenamento jurídico interno, tenham responsabilidade na implementação das respectivas recomendações.

32. Solicitar aos Estados Partes que dêem a mais ampla divulgação, pela Internet e por outros meios, aos relatórios por país, ao relatório hemisférico e aos relatórios anuais de andamento, a que se referem os artigos 25, 30 e 32 do *Regulamento* da Comissão.

33. Instar os Estados Partes a que divulguem, junto à sociedade e por intermédio dos meios de comunicação, o trabalho do MESICIC e, em especial, conforme se considere apropriado, os respectivos relatórios por país aprovados pela Comissão.

VIII. FORO DE BOAS PRÁTICAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

34. Consolidar o MESICIC como foro de intercâmbio de informações e cooperação recíproca entre os Estados Partes, em matéria de boas práticas na prevenção e combate à corrupção, e, a esse respeito, recomendar que a Comissão, com base em proposta elaborada pela Secretaria Técnica, em consulta com membros da Comissão, adote uma metodologia que, entre outros aspectos, promova a apresentação, o intercâmbio de informações e a divulgação das boas práticas que os Estados identifiquem.

35. Instar os Estados Partes a que se beneficiem da melhor maneira possível, no que se refere à investigação e persecução penal de atos de corrupção, da *Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Mútuo em Matéria Penal* (“*Rede em Matéria Penal*”), criada e em atividade no âmbito das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA).

36. Recomendar que, de acordo com os recursos disponíveis, a Secretaria Técnica organize fóruns ou reuniões técnicas, de que participem as autoridades nacionais responsáveis por determinadas áreas temáticas relacionadas com a prevenção e o combate da corrupção, e desenvolva, apóie ou mantenha páginas ou redes na Internet, com o objetivo de promover intercâmbios de informações e experiências, bem como a cooperação recíproca entre elas.

IX. COOPERAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO INTERNACIONAIS

37. Continuar a promover a cooperação, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de atividades conjuntas, em áreas relacionadas com a prevenção e o combate à corrupção, com outras organizações internacionais, como as Nações Unidas, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Conselho da Europa e o Foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC).

X. SOCIEDADE CIVIL

38. Reconhecer a contribuição das organizações da sociedade civil no processo de implementação das recomendações do MESICIC e continuar facilitando sua participação nas atividades da Comissão e da Conferência dos Estados Partes, de acordo com o disposto no artigo 8º do *Documento de Buenos Aires* e no artigo 34 do *Regulamento* da Comissão.

39. Recomendar à Comissão que considere adotar medidas orientadas a estimular a mais ampla e diversa participação das organizações da sociedade civil nas atividades do MESICIC.

XI. ESTRATÉGIA COM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

40. Continuar a promover o acesso à informação gerada como parte do processo de análise da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, no âmbito do MESICIC, tais como as respostas dos Estados, os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e os relatórios por país, os relatórios hemisféricos e os relatórios anuais de andamento, com a finalidade de propiciar que, de acordo com o disposto no artigo 63, 4, d, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o mecanismo de análise desta última Convenção possa beneficiar-se dessa informação, de modo a evitar duplicação desnecessária de esforços.

41. Recomendar aos Estados Partes no MESICIC que, quando participem como Estados examinadores de outro Estado Parte no MESICIC, no âmbito do mecanismo de análise da aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, levem em conta as informações pertinentes, produzidas no âmbito do MESICIC, em conformidade com o disposto no artigo 63, 4, d, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e nos termos de referência de seu mecanismo de análise (parágrafo 27, c) e seu anexo (parágrafo 6).

42. Recomendar à Comissão de Peritos do MESICIC que, ao adotar a metodologia, o questionário e demais documentos, para dar início a futuras rodadas de análise, continue a levar em conta elementos constantes das normas da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, relacionados com as matérias dispostas na Convenção Interamericana contra a Corrupção, cuja implementação vá ser analisada.

43. Acolher com satisfação a assinatura do Memorando de Entendimento entre a Secretaria-Geral da OEA e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 24 de fevereiro de 2010, mediante o qual se cria uma estrutura para promover a coordenação e a cooperação entre essas duas organizações, entre outros assuntos, com relação à implementação e ao acompanhamento da Convenção Interamericana contra a Corrupção e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e, a esse respeito, prestar apoio no sentido de que, como desdobramento desse Memorando de Entendimento, o intercâmbio de informações, a cooperação recíproca e o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades conjuntas entre ambas as organizações continuem a ser fortalecidos, a fim de colaborar com os Estados na implementação das duas Convenções mencionadas.

44. Recomendar que a Presidência da Conferência dos Estados Partes no MESICIC mantenha informada a Conferência dos Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em seus diferentes períodos de sessões, sobre as realizações do MESICIC, a fim de, entre outros aspectos, promover a cooperação e o aproveitamento adequado das informações pertinentes elaboradas nesse âmbito e evitar duplicação desnecessária de esforços, de acordo com o disposto no artigo 63, c e d, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e nos regulamentos de ambas as conferências.

45. Recomendar que os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção e os Estados Partes no MESICIC, que ainda não o tenham feito, considerem efetivamente ratificar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ou a ela aderir.

46. Recomendar aos Estados Partes no MESICIC, que também sejam Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que partilhem informações com os Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção que não sejam Partes no MESICIC, sobre o impacto positivo de um mecanismo de análise inclusivo e transparente, baseado na experiência do MESICIC.

XII. SECRETARIA TÉCNICA E FINANCIAMENTO DO MECANISMO

47. Reconhecer a qualidade do trabalho desenvolvido pela Secretaria Técnica do MESICIC, na promoção da implementação da Convenção Interamericana, contribuindo para a realização de seus propósitos, por meio do acompanhamento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes da facilitação da realização de atividades de cooperação técnica, intercâmbio de informações, experiências e melhores práticas e do apoio na preparação e condução das rodadas de análise.

48. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, na qualidade de Secretaria Técnica do MESICIC, por meio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a apoiar, entre outros, o cumprimento das funções a cargo da Comissão de Peritos e da Conferência dos Estados Partes, a divulgação das realizações nessa área e a coordenação ou execução de programas de cooperação técnica, conforme disponham o *Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção* e as resoluções da Assembleia Geral, e de acordo com os recursos que sejam alocados no orçamento-programa e outros recursos da OEA.

49. Recomendar que os Estados Partes que tenham contribuído para o financiamento das atividades do Mecanismo considerem continuar a fazê-lo, e que aqueles que não o tenham feito considerem contribuir para esse efeito, a fim de que o Mecanismo possa continuar a desenvolver suas atividades com excelência e eficácia.